



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 090, de 13 de setembro de 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, os profissionais que menciona, para atuarem junto à Unidade Básica de Saúde, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, os profissionais, abaixo relacionados, para atuarem junto à Unidade Básica de Saúde e Assistência Social, em substituição a titulares licenciados ou exonerados durante a pandemia e não há banca de classificados em Concurso, ou ainda, para atender a demanda de Programas Específicos como a Saúde Bucal ou Assistenciais, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, em caso de persistir a necessidade e/ou não houver banca de classificados em Concurso Público:

Quant. Profission.	Função	Carga Horária Semanal	Coef. Sal./ mês	Justificativa
02	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	30h	5,30	Para atender aos Programas Sociais e CRAS, em substituição a dois titulares que pediram exoneração durante a pandemia e não há banca.
01	<b>MÉDICO PEDIATRA</b>	12h	11,60	Em substituição a titular em licença saúde, seguido de lic.maternidade e férias, ou outro afastamento legal previsto no RJU.
02	<b>MOTORISTA ESPECIALIZADO</b>	44h	3,0	Para atender a demanda do transporte de pacientes, e substituir exonerados ainda não substituídos por não ter banca de concursados.
01	<b>ODONTÓLOGO SAÚDE BUCAL</b>	40h	6,50	Para atender a mais uma

				Equipe de Saúde Bucal e não há banca de concursados e restrições da LC 173/2020.
01	<b>AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO</b>	40h	2,20	Para atender a mais uma Equipe de Saúde Bucal e não há banca de concursados e restrições da LC 173/2020.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para as funções, são as descritas no Anexo I, da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo.

**Art. 2º** A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado, podendo, no caso de Médico Pediatra, caso haja interessados, ser utilizado a Banca de Classificados do Concurso Público para o cargo com validade.

**Art. 3º** Em caso de carga horária diferente da fixada no art. 1º desta Lei, a remuneração será proporcional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de setembro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 090/2021.

Santa Clara do Sul, 13 de setembro de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

A necessidade da contratação temporária dos cargos de que trata o presente Projeto de Lei, deve-se, à exceção da substituição da titular Médica Pediatra (única do quadro), que se afastou por motivo de licença saúde, seguido de maternidade e manifestação de gozo de férias, em razão das restrições devido à Pandemia Covid-19, que impossibilitou a realização de concurso público, em cumprimento aos protocolos de higienização para evitar a disseminação e contágios, e atendimento do distanciamento e evitar aglomerações, e à Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda o provimento de cargos efetivos até o final de exercício 2021, permitindo apenas a reposição, nos casos de exoneração. Todavia, como não há banca de classificados e a Administração não pode realizar os Certames, resta, para suprir as necessidades, a contratação temporária.

Quanto à contratação de mais um Odontólogo de Saúde Bucal e um Auxiliar de Consultório Dentário, ambos com carga horária de quarenta horas semanais, salientamos que são necessários para o atendimento da Portaria MS Nº 46, de 20 de julho de 2021, que homologou no Ministério da Saúde mais uma equipe de Saúde Bucal para o município de Santa Clara do Sul, que passa a contar com duas equipes, recebendo recursos para o custeio destas equipes pelo Ministério. Para o cumprimento da Portaria, os profissionais, além de cumprirem a carga horária semanal de quarenta horas, devem ser cadastrados em até seis competências (meses) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sob pena de descredenciamento da equipe e serviço, caso este prazo não seja cumprido, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que reúne as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Já os Assistentes Sociais serão para suprir as exonerações das duas profissionais efetivas do Quadro, para atender as demandas da rede municipal de atendimentos no Departamento de Assistência Social e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Em relação à contratação de dois motoristas especializados, a necessidade decorre, principalmente, em razão de que a maioria dos motoristas especializados que atuam na Secretaria já são contratos temporários e possuem férias vencidas, e precisam gozá-las. Entretanto, para que ocorra a concessão do gozo de férias, há a necessidade de haver profissionais disponíveis para o cumprimento das escalas, especialmente aquelas com sobreaviso noturno e aos finais de semana. A equipe, até março de 2020 era composta por cinco motoristas, entre motoristas especializados e motoristas de veículo de passeio, que se revezavam quando da necessidade de

cobrir férias. Entretanto com apenas quatro servidores como atualmente, a escala é inviável por haver a necessidade de simultaneamente ficarem dois motoristas à disposição, sendo um para transferências e outro para o atendimento de urgências. Deverá ainda ser considerado o fato de que com o avanço da vacinação contra a COVID-19, houve a retomada da maioria dos atendimentos eletivos, gerando também um volume maior de pacientes que necessitam ser transportados para as mais variadas cidades do Estado, que são referências para tais atendimentos.

Conforme fundamentação e Parecer Jurídico, as contratações temporárias em tela, encontram respaldo no Inc. IV do art. 8 da Lei Complementar nº 173/2020, abaixo transcrito, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual nº 55.736, de 25 de janeiro de 2021, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual:

*“ Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*(...)*

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

*.....”*

Isto posto, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.

À Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.